



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 596, DE 26 DE MARÇO DE 1990

" DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÃO DE OBRA. "

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra de Pedreiro e Agente de Limpeza, lotados no setor de obras, em situação de excepcional interesse público nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.

Artigo 2º - As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em caso de:

- I - calamidade pública ou comoção interna
- II - campanha de saúde pública
- III - implantação de serviços urgentes e inadiáveis;
- IV - saída voluntária, de dispensa ou afastamento transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V - execução de serviços absolutamente transitórios e necessidades esporádicas;

Parágrafo Único- A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

Artigo 3º - O Regime jurídico dos servidores contratados será o da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Artigo 4º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

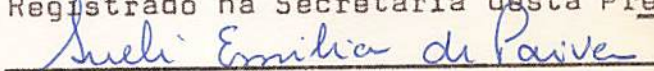
Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 19 de fevereiro de 1990


LEONEL PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra.


Secretária